



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 014/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S/A, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.
PROCESSO Nº 04017-00004853/2025-31.
SIGGO: 055369**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.944.019/0001-45, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, CEP: 71200-039, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado da Proteção da Ordem Urbanística, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto N.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), Alterado(a) pelo(a) [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), portador da Matrícula Funcional nº 0043784-0, e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0009-03, com sede na Rua Ásia, s/n, Lote 05, Quadra N, Bairro Iguape, Ilhéus/BA, CEP nº 45.658-464, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 171.584-3, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.214.401-59, Procurador, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico n.º 131/2022- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF (168360067), do Termo de Homologação (168376177) do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 0253/2024 (167789210), da Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 60/2025 (174406208), das Propostas de Preço (168376056 - 171693656) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019 e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Distrital nº 36.520/2015 e legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de de materiais de informática (microcomputadores, monitores, Kits de videoconferência e notebooks) com suporte técnico e garantia on-site, consoante especifica o Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico n.º 131/2022- COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF (168360067), e a Proposta (168376056 - 171693656), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

Item	Qtd.	Unidade de Fornecimento	Especificação	Código do item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-------------------------	---------------	----------------	-------	----------------	-------------

01	500	Unidade	MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo 1, processador Intel socket LGA 1700 ou superior ou AMD socket AM4 (ou superior AM5), 16 Gigas de memória DDR5 (ou superior), SSD mínimo 512Gb M.2 NVMe, processador gráfico integrado-Intel HD Graphics support ou AMD Radeon, placa wi-fi integrada ou offboard adaptador PCIe, gabinete ultracompacto (mini), teclado padrão ABNT2 e mouse óptico USB, Windows 11 Pro.	4.4.90.52.35.111.0133	POSITIVO	R\$ 4.376,83	R\$ 2.188.415,00
03	1.140	Unidade	MONITOR, Descrição: tipo 1, comum de led para microcomputador, resolução Full HD de 1920 x 1080 (ou superior), tamanho de tela (polegadas) no mínimo 23", máximo 24", proporção de tela 16:9, tela plana, widescreen, tempo de resposta 5 ms, taxa de atualização 60Hz, interface D-Sub 1 EA, ajuste de altura, rotação e inclinação.	4.4.90.52.35.111.0136	POSITIVO	R\$ 533,11	R\$ 607.745,40
VALOR TOTAL							R\$ 2.796.160,40

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Termo de Referência Anexo I do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 131/2022 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.796.160,40** (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil cento e sessenta reais e quarenta centavos), e correrá a conta à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 63101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6208.1471.0074

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 2.796.160,40 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil cento e sessenta reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00744 (181429201), emitida

em 11 de setembro de 2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. ENTREGA PARA A DF LEGAL

7.1.1. Os equipamentos serão solicitados pela comissão executora, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com o quantitativo necessário, não sendo necessária a solicitação de todos os equipamentos contratados de uma única vez.

7.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço (Anexo II), do Termo de Referência, Anexo I, do Edital (168360067), na Diretoria de Gestão Interna (DGI), SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Primeiro Subsolo - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF, Telefone: (61) 3961-5150, no horário de 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira.

7.1.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos equipamentos será realizado:

7.1.4. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente;

7.1.5. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto ofertado, conforme este Termo de Referência/edital.

7.1.6. Caso o produto entregue não atenda as características e/ou especificações contidas no Termo de Referência/edital, a DF LEGAL se resguardará ao direito de não fazer a emissão do recebimento definitivo.

7.1.7. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

7.1.8. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, em linha de produção, sem uso anterior, comprovado através de documentos emitidos pelo fabricante dos equipamentos ou através de nota fiscal e entregues na caixa original do fabricante.

7.1.9. Os equipamentos deverão ser entregues com sistema operacional instalado.

7.1.10. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.1.11. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

7.1.12. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.1.14. A configuração dos microcomputadores será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.15. O suporte técnico e assessoria serão executados preferencialmente no local onde ocorreu a entrega, obedecendo os prazos estabelecidos. Excepcionalmente, em caso de necessidade, serão executados em ambiente designado pelo órgão em ambiente próprio da contratada, nos prazos estabelecidos.

7.1.16. A Contratada deverá incluir em sua proposta todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto do presente Termo de Referência.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças,

Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

8.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

8.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

8.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

8.7. Excluem-se do item 8.6:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da DF LEGAL.

8.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

8.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.13. O pagamento será em parcela única, sob demanda.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

10.1. Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Instrumento Contratual, conforme previsão do item 20.5 do Edital nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

10.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. Da garantia do produto

10.3.1. Os produtos terão garantia on-site durante 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

10.3.2. O serviço de garantia engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades: Software: Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet) e Hardware: Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, monitor, etc.).

10.3.3. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas corridas, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

10.3.4. A CONTRATANTE poderá ficar com equipamento reserva por no máximo 30 (trinta) dias corridos e, após esta data, caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo, sem uso anterior, nas mesmas especificações do equipamento antigo, ou superiores, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3.5. As novas unidades entregues na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas.

10.3.6. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

10.3.7. A central deverá ser acionada por telefone ou pela internet;

10.3.8. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

10.4. Dos Serviços de Garantia On Site

10.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários à instalação, ficando sobre a responsabilidade da contratante somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

10.4.2. Suporte do fabricante do equipamento ou autorizada devidamente comprovada e certificada.

10.4.3. A garantia consiste na manutenção do equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana; exceto

sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA disponibilizará a assistência presencial, sem limitação de quantidade.

10.4.4. Durante a vigência da garantia a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e de performance semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive de transporte ou outras despesas.

10.4.5. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação, incompatibilidade de drivers, incompatibilidade de recursos com a aplicação da CONTRATANTE etc, a CONTRATADA deverá providenciar a correção de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 72 (setenta e duas) horas corridas.

10.4.6. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua Proposta de Preços, por meio dos servidores designados.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados o em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

11.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços.

11.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos e execução dos serviços.

11.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a entrega dos equipamentos e a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

11.7. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

11.8. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

11.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, à exigência de condições estabelecidas e proposta de eventual aplicação de sanção.

11.10. Designar servidor ou comissão executora para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

11.11. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

11.12. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da

prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

12.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

12.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.11. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante

12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

12.13. Manter seus funcionários ou representantes credenciados e devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

12.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.15. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

12.16. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

12.18. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante, formalizando esse compromisso mediante assinatura do Termo de Confidencialidade Corporativo (Anexo I).

12.20. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.

12.21. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

12.22. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

12.23. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12.24. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos Órgãos.

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.26. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

12.27. É de responsabilidade da Contratada o transporte e a entrega dos equipamentos no ambiente designado pela Contratante.

12.28. A Contratada emitirá nota fiscal eletrônica e demais documentos fiscais conforme legislação vigente após a execução da Ordem de Serviço (Anexo II).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

16.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio de Formulário para Indicação de Executores e Suplentes de contratos, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. Do Acompanhamento e da Fiscalização

18.2.1. A fiscalização do CONTRATO será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do

CONTRATO.

18.2.2. O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

18.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela DF LEGAL.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Nos termos do Decreto nº 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Brasília, 15 de Setembro de 2025.

Pelo Distrito Federal:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Proteção da Ordem Urbanística

Pela Contratada:

ALDEJUNIO DE OLIVEIRA

Procurador

TESTEMUNHAS:

01. Sarah Almeida Falcão

Matrícula: 280.794-7

02. Elizena Ferreira Noronha

Matrícula: 273.992-5



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 17/09/2025, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aldejunio de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **176266544** código CRC= **73BBCBD2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF
Telefone(s): 39615182
Sítio - www.dflegal.df.gov.br